

Auditoria Externa Independente

Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e
Pesqueiras (PG016) – Ciclo 02

Fevereiro/2022 – Versão: 01



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Procedimentos de Asseguração Individual (PAI) contendo o descritivo dos procedimentos de asseguração planejados pela EY para auditoria do Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras (PG016).

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	24/02/2022	EY	Emissão do documento.

Índice

1.	Introdução	4
1.1.	Objetivos	4
1.2.	Glossário de Termos e Siglas.....	4
1.3.	Documentos de Referência.....	4
1.4.	Protocolo de Comunicação	5
2.	Contextualização do Programa	6
3.	Procedimentos de Avaliação de Projetos e Processos do Programa	8
3.1.	Verificação de evidências da execução de medidas emergenciais, pela Fundação Renova, para a readequação ou adaptação das formas de trabalho e geração de renda diretamente relacionadas ao rio, notadamente relativas aos pescadores e aos areeiros, conforme disposto na cláusula 123 do TTAC.....	9
3.2.	Verificação de evidências das parcerias firmadas pela Fundação Renova com as empresas de consultoria para fomentar e estimular o associativismo, cooperativismo e regularização de organizações pesqueiras e aquícolas nos estados de Minas Gerais (MG) e Espírito Santo (ES)	9
3.3.	Verificação de evidências da comunicação, pela Fundação Renova, referente a suspensão do "Edital de Chamamento Público Fundação Renova nº 4200064227" para os inscritos e a apresentação de nova proposta preliminar de Edital, conforme Deliberação CIF nº 542, emitida em 21 de outubro de 2021	10
3.4.	Verificação da existência de registro de resposta pela Fundação Renova e da tempestividade relacionadas às manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG016	10
3.5.	Verificação de evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no Relatório de Apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG016	11
4.	Considerações sobre os resultados	12

1. Introdução

1.1. Objetivos

Apresentação dos procedimentos planejados pela EY para auditar a correspondência entre as ações executadas pela Fundação Renova e os projetos, processos e indicadores que compõem o Programa, de acordo com as diretrizes previstas no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança), Notas Técnicas emitidas pela Câmara Técnica (CT), e Deliberações emitidas pelo CIF e demais informações obtidas junto à Fundação Renova durante a etapa de Entendimento do Programa.

A realização dos procedimentos previstos no PAI poderá ocorrer de forma preliminar, durante o transcorrer das ações previstas no Programa, ou de forma definitiva, no momento de sua conclusão e encerramento pela Fundação Renova e aprovação pelo CIF. A execução destes procedimentos visa possibilitar o acompanhamento do andamento do Programa pelas partes envolvidas, permitindo assim, a adoção de eventuais ações preventivas ou corretivas pela Fundação Renova na execução do Programa.

Caso seja necessário, este documento poderá ser atualizado durante o ciclo de auditoria para adequação de premissas, ajustes e critérios dos procedimentos previstos. Além disso, uma nova versão do documento poderá ser elaborada no próximo ciclo de auditoria para atendimento a novas demandas decorrentes de alterações no documento de Definição do Programa; mudanças nos processos, projetos e indicadores do Programa realizados pela Fundação Renova; ou ainda, após sinalização pela Fundação Renova do atendimento aos critérios de encerramento do Programa, desde que aprovados pelo CIF.

Os resultados obtidos pela EY serão apresentados e discutidos em conjunto com a Fundação Renova, e serão base para a preparação do relatório. A EY compartilhará a versão preliminar do relatório com a Fundação Renova via e-mail, e esta deverá encaminhar à auditoria eventuais comentários acerca dos resultados apresentados, bem como o detalhamento das ações corretivas e dos planos de ação relacionados às eventuais deficiências e fragilidades identificadas como resultado da execução dos procedimentos. Em seguida, esse detalhamento será incluído pela EY na versão final do relatório.

A leitura deste documento deve ser realizada em conjunto com o Procedimento Operacional Padrão (POP) que detalha a estratégia geral de asseguarção adotada pela EY para auditoria dos Programas constantes no TTAC e no TAC Governança.

1.2. Glossário de Termos e Siglas

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **CADASTRO INTEGRADO:** Programa de Levantamento e de Cadastros dos Impactados (PG001);
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-EI:** Câmara Técnica de Economia;
- **EY:** Ernst & Young;
- **PAI:** Procedimentos de Asseguarção Individual;
- **PNATER:** Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **SGS:** Sistema de Gestão de Stakeholders;
- **SJMG:** Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais; e,
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.3. Documentos de Referência

- Decisões do Eixo Prioritário 07 no âmbito da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG);
- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;

- POP;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

1.4. Protocolo de Comunicação

Abaixo são apresentados os principais contatos da Fundação Renova relacionados a auditoria no âmbito deste Programa:

Tabela 1 – Principais contatos da Fundação Renova relacionados a auditoria no âmbito do Programa

Nome	Área	E-mail
Ana Luisa Mendanha	Governança	ana.mendanha@fundacaorenova.org
Arthur Lima	Analista Sênior	arthur.lima@fundacaorenova.org
Bruno Ferreira	Analista Inicial	bruno.ferreira@fundacaorenova.org
Camila Camilo	Coordenadora	camila.camilo@fundacaorenova.org
Luciana Azevedo	Analista Pleno	luciana.azevedo.fundacaorenova.org
Maria Lethicia	Jurídico	maria.mata@fundacaorenova.org
Thiago Souza	Especialista	thiago.souza@fundacaorenova.org

2. Contextualização do Programa

O Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras (PG016) é executado pela Fundação Renova em atendimento ao disposto nas cláusulas 116 a 123 do TTAC:

CLÁUSULA 116: A FUNDAÇÃO deverá desenvolver um programa para o apoio aos pescadores IMPACTADOS ao longo da ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

CLÁUSULA 117: A FUNDAÇÃO deverá buscar a recomposição das áreas produtivas e das condições para produção dos pescadores, incluindo os equipamentos e infraestrutura impactados para a conservação, industrialização e comercialização do pescado.

CLÁUSULA 118: A FUNDAÇÃO deverá prestar assistência técnica aos pescadores impactados pelo EVENTO e às suas respectivas cooperativas e associações, de modo a viabilizar a retomada de suas atividades, bem como ajuda financeira aos pescadores impactados, no montante definido pelo Programa de Auxílio Financeiro aos IMPACTADOS até a condição de pesca ser equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assistência técnica deverá ser realizada nos termos do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER, de acordo com orientações do PODER PÚBLICO, sendo custeada pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA 119: Sempre que, em virtude do EVENTO, a retomada da atividade de pesca não for possível, deverão ser ofertados cursos de qualificação profissional em outras atividades, prestando assistência técnica nos termos da PNATER, quando cabível, com o objetivo de identificar e viabilizar a realocação em nova atividade econômica ou produtiva, sem prejuízo do pagamento do Auxílio Financeiro previsto na CLÁUSULA 118 até a condição de pesca ser equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR ou até que sejam estabelecidas as condições para realocação profissional, o que ocorrer primeiro, assegurada a conclusão da oferta dos cursos de qualificação em andamento no âmbito deste PROGRAMA.

CLÁUSULA 120: As obrigações relacionadas à qualificação e assistência técnicas devem ser mantidas por 24 (vinte e quatro meses).

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada.

CLÁUSULA 121: O presente programa também se aplica aos areeiros IMPACTADOS, desde que legalmente autorizados para a atividade.

CLÁUSULA 122: Será elaborado e implementado um plano de recuperação da pesca na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, e, em caso de identificação de impactos decorrentes do EVENTO, plano de recuperação de atividades de aquicultura impactadas, o qual deverá ser articulado com os estudos ambientais.

CLÁUSULA 123: Deverão ser previstas medidas emergenciais para a readequação ou adaptação das formas de trabalho e geração de renda diretamente relacionadas ao rio, notadamente relativas aos pescadores e aos areeiros, podendo ser planejadas e fomentadas alternativas de negócios coletivos sociais.

Considerando a definição de Eixos Prioritários pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG), de acordo com a Fundação Renova, parte das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa foram paralisadas, devido as ações de judicialização no Eixo Prioritário nº 12 - Proibição da Pesca na Bacia do Rio Doce e Eixo Prioritário nº 6 - Medição de Performance e Acompanhamento, que impactou respectivamente o PG016 no âmbito das cláusulas 117 e 122 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC). Adicionalmente, vale destacar que, o Eixo Prioritário nº 6 apresenta discussões acerca da segurança alimentar do pescado, e diante da imprevisibilidade do mesmo, o Ministério Público Federal (MPF) e a Advocacia Geral da União (AGU), formularam quesitos relacionados à Portaria nº 40 de 11 de maio de 2017 do IEF, e a Fundação Renova aguarda pela conclusão dos resultados e dados técnicos do trabalho que vem sendo realizado pela perícia, com previsão de conclusão para final de 2023. Segundo a Fundação Renova, nesse sentido não há, por ora, ações ou atividades a serem realizadas pelo Programa relacionadas ao estímulo, e ao consumo do pescado, sendo necessário aguardar o resultado da perícia judicial.

Diante do que foi citado, a EY ressalta a limitação de escopo e do acesso às informações e confirmação dos itens afetados pela decisão, considerando informações disponibilizadas pela Fundação Renova.

A partir de entendimento realizado junto à Fundação Renova no período de 16 a 22 de novembro de 2021, por meio de três reuniões registradas em ata e da inspeção de documentos relacionados ao PG016 disponibilizados à EY, foi identificado que as atividades referentes ao Programa estavam em fase inicial de construção e implementação. Conforme mencionado pela Fundação Renova, inicialmente estão sendo realizadas ações, através de uma parceria firmada com empresas terceirizadas, com o intuito de levantar os dados primários e secundários para desenvolvimento e estruturação do PG016, no entanto, esse levantamento possui previsão de encerramento em dezembro de 2022.

Referente ao público-alvo, foram considerados elegíveis para o Programa os pescadores e aquicultores regularizados cadastrados pelo Programa de Cadastro dos Impactados (PG001), porém, de acordo com a equipe responsável pelo PG016, até a data de realização das reuniões de entendimento, o contato com os atingidos ainda não tinha sido iniciado, uma vez que, estavam aguardando a aprovação do documento de Definição do Programa (versão 4). Vale ressaltar que, até a finalização da etapa de entendimento realizado pela EY, o mesmo ainda não havia sido aprovado pela Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI) e Comitê Interfederativo (CIF).

Posteriormente às reuniões realizadas, a Nota Técnica nº 97/2021, emitida pela CT-EI no dia 13 de janeiro de 2022, discorre sobre a análise referente ao documento de Definição do Programa (versão 4), elaborado e protocolado pela Fundação Renova em dezembro de 2020, para atender às disposições do TTAC. Conforme Nota Técnica, a CT-EI recomendou que seja elaborada uma nova versão do documento de Definição do Programa da Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras (PG016), considerando todos os pontos abordados na Nota Técnica.

Diante desse fato, o mesmo não será objeto de auditoria no presente ciclo e a verificação será embasada nas cláusulas do TTAC, Notas Técnicas da CT-EI e Deliberações emitidas pelo CIF referentes ao Programa.

Por fim, no “Relatório de Apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG016”, emitido pela EY em 24 de agosto de 2020, foram identificados 15 Pontos de Auditoria, os quais serão objeto de avaliação pela EY neste ciclo.

Considerando as informações obtidas pela EY, nos capítulos seguintes serão apresentados os procedimentos de auditoria previstos para este Programa.

3. Procedimentos de Avaliação de Projetos e Processos do Programa

Os procedimentos a seguir foram definidos pela EY para auditoria do Programa baseado nas cláusulas do TTAC, nas Notas Técnicas da CT-EI, nas Deliberações do CIF relacionadas ao PG016 e nas reuniões de entendimento realizadas entre a EY e a equipe do Programa. Nos tópicos seguintes, será apresentada a descrição de cada procedimento, incluindo os objetivos e critérios de seleção de amostra a serem adotados, quando aplicáveis.

Tabela 2 – Procedimentos de Auditoria Planejados

Nº	Título do Procedimento
1	Verificação de evidências da execução de medidas emergenciais, pela Fundação Renova, para a readequação ou adaptação das formas de trabalho e geração de renda diretamente relacionadas ao rio, notadamente relativas aos pescadores e aos areeiros, conforme disposto na cláusula 123 do TTAC
2	Verificação de evidências das parcerias firmadas pela Fundação Renova com as empresas de consultoria para fomentar e estimular o associativismo, cooperativismo e regularização de organizações pesqueiras e aquícolas nos estados de Minas Gerais (MG) e Espírito Santo (ES)
3	Verificação de evidências da comunicação, pela Fundação Renova, referente a suspensão do "Edital de Chamamento Público Fundação Renova nº 4200064227" para os inscritos e a apresentação de nova proposta preliminar de Edital, conforme Deliberação CIF nº 542, emitida em 21 de outubro de 2021
4	Verificação da existência de registro de resposta pela Fundação Renova e da tempestividade relacionadas às manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG016
5	Verificação de evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no Relatório de Apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG016

Caso a EY entenda ser necessário, ressalta-se que poderão ser realizados procedimentos adicionais durante o ciclo de auditoria para que seja obtida suficiência necessária para fundamentar o Relatório de Acompanhamento ou de Asseguração do Programa a ser emitido, sem estar condicionado a aprovação prévia da Fundação Renova, da CT e do CIF.

3.1. Verificação de evidências da execução de medidas emergenciais, pela Fundação Renova, para a readequação ou adaptação das formas de trabalho e geração de renda diretamente relacionadas ao rio, notadamente relativas aos pescadores e aos areeiros, conforme disposto na cláusula 123 do TTAC

Objetivo do Procedimento: Verificar as evidências de definição e execução, pela Fundação Renova, de medidas emergenciais para a readequação ou adaptação das formas de trabalho e geração de renda diretamente relacionadas ao rio, notadamente relativas aos pescadores e aos areeiros, conforme disposto na cláusula 123 do TTAC.

Detalhamento do Procedimento: Os seguintes procedimentos serão realizados pela EY:

a) Verificação de evidências referente a definição e execução, pela Fundação Renova, de medidas emergenciais relacionadas a readequação ou adaptação das formas de trabalho, notadamente relativas aos pescadores e aos areeiros, conforme disposto na cláusula 123 do TTAC.

Critério amostral: Amostra estatística com 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro, cujo tamanho será calculado com base no universo identificado.

b) Verificação de evidências referente a definição e execução, pela Fundação Renova, de medidas emergenciais relacionadas a geração de renda diretamente relacionadas ao rio, notadamente relativas aos pescadores e aos areeiros, conforme disposto na cláusula 123 do TTAC.

Critério amostral: Amostra estatística com 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro, cujo tamanho será calculado com base no universo identificado.

3.2. Verificação de evidências das parcerias firmadas pela Fundação Renova com as empresas de consultoria para fomentar e estimular o associativismo, cooperativismo e regularização de organizações pesqueiras e aquícolas nos estados de Minas Gerais (MG) e Espírito Santo (ES)

Objetivo do Procedimento: Verificar as evidências que demonstrem as parcerias firmadas pela Fundação Renova, com as empresas de consultoria, com o intuito de fomentar e estimular o associativismo, cooperativismo e regularização de organizações pesqueiras e aquícolas, bem como, o suporte técnico e o apoio de recurso financeiro às associações de Pesca e Aquicultura atendidas nesta atividade, conforme mapeado pela EY na etapa de entendimento do PG016.

Detalhamento do Procedimento: Os seguintes procedimentos serão realizados pela EY:

a) Verificação de evidências da formalização de parceria firmada pela Fundação Renova, com a empresa de consultoria para atender o estado de Minas Gerais (MG), com o intuito de estimular o fomento e fortalecimento do Associativismo e Cooperativismo, através de verificação do objeto contratual estabelecido.

b) Verificação de evidências de ações realizadas no âmbito da parceria firmada pela Fundação Renova, com a empresa de consultoria contratada para atender o estado de Minas Gerais (MG), com o intuito de estimular o fomento e fortalecimento do Associativismo e Cooperativismo, conforme mapeado pela EY na fase de entendimento do PG016.

Critério amostral: 100% da documentação disponibilizada, no âmbito da parceria entre a Fundação Renova e a empresa de consultoria contratada para atender o estado de Minas Gerais (MG) nas ações de fomento e fortalecimento do Associativismo e Cooperativismo.

c) Verificação de evidências da formalização de parceria firmada pela Fundação Renova, com a empresa de consultoria contratada para atender o estado do Espírito Santo (ES), com o intuito de estimular o fomento e fortalecimento do Associativismo e Cooperativismo, através de verificação do objeto contratual estabelecido.

d) Verificação de evidências de ações realizadas no âmbito da parceria firmada pela Fundação Renova, com a empresa de consultoria contratada para atender o estado do Espírito Santo (ES), com o intuito de estimular o fomento e fortalecimento do Associativismo e Cooperativismo, conforme mapeado pela EY na fase de entendimento do PG016.

Critério amostral: 100% da documentação disponibilizada no âmbito da parceria entre a Fundação Renova e a empresa de consultoria contratada para atender o estado do Espírito Santo (ES) nas ações de fomento e fortalecimento do Associativismo e Cooperativismo.

3.3. Verificação de evidências da comunicação, pela Fundação Renova, referente a suspensão do "Edital de Chamamento Público Fundação Renova nº 4200064227" para os inscritos e a apresentação de nova proposta preliminar de Edital, conforme Deliberação CIF nº 542, emitida em 21 de outubro de 2021

Objetivo do Procedimento: Verificar evidências da comunicação, pela Fundação Renova, referente a suspensão do "Edital de Chamamento Público Fundação Renova nº 4200064227" para os inscritos, bem como da apresentação, pela Fundação Renova às Câmaras Técnicas referidas, da nova proposta preliminar de Edital com os ajustes necessários, conforme Deliberação nº 542, emitida em 21 de outubro de 2021 pelo CIF.

Detalhamento do Procedimento: Os seguintes procedimentos serão realizados pela EY:

a) Verificação das evidências da comunicação da suspensão do edital "Edital de Chamamento Público Fundação Renova nº 4200064227" para todos os inscritos, conforme estipulado no item 1.1 da Deliberação nº 542, emitida em 21 de outubro de 2021 pelo CIF.

Critério amostral: 100% das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova dos inscritos no "Edital de Chamamento Público Fundação Renova nº 4200064227" e 100% das evidências de comunicação da suspensão do edital aos inscritos apresentados.

b) Verificação de evidências da apresentação, pela Fundação Renova às respectivas Câmaras Técnicas determinadas na Deliberação CIF nº 542, da nova proposta preliminar de Edital com os ajustes necessários no edital e seus anexos, no prazo de 45 dias, conforme item 2 da Deliberação CIF nº 542, emitida em 21 de outubro de 2021.

Critério amostral: 100% das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova, acerca da apresentação da nova proposta preliminar de Edital, conforme Deliberação CIF nº 542, emitida em 21 de outubro de 2021.

3.4. Verificação da existência de registro de resposta pela Fundação Renova e da tempestividade relacionadas às manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG016

Objetivo do procedimento: Verificar se as manifestações registradas no Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) e direcionadas ao PG016 apresentam registro de resposta pela Fundação Renova, observando o cumprimento do prazo de 20 dias para retorno final ao manifestante estabelecido na Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017.

Detalhamento dos procedimentos: Os seguintes procedimentos serão realizados pela EY:

a) Verificação da existência do registro de resposta, pela Fundação Renova, às manifestações direcionadas ao PG016 que estão classificadas como "Respondidas" e "Respondias no Ato" no sistema SGS.

b) Verificação do tempo despendido para tratativa das manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG016, considerando o período entre a data de registro do protocolo e a data de registro do retorno final pela Fundação Renova.

Critério amostral: 100% das manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao atendimento pelo PG016, entre 27 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, ou que estavam com status "Em tratamento" no primeiro ciclo de auditoria do Programa.

3.5. Verificação de evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no Relatório de Apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG016

Objetivo do procedimento: Verificar evidências das ações realizadas pela Fundação Renova para endereçamento dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no Relatório de apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG016, visando a resolução destes.

Detalhamento dos procedimentos: Verificar evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, dos 15 Pontos de Auditoria identificados pela EY por ocasião da realização do ciclo 01 de auditoria do Programa. Ressalta-se que a Fundação Renova não apresentou Planos de Ação e respectivos prazos para implementação, relacionados aos Pontos de Auditoria PG016.001 a PG016.015.

Critério Amostral: 100% dos Pontos de Auditoria reportados pela EY no Relatório de apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG016.

4. Considerações sobre os resultados

Os resultados obtidos pela EY a partir da execução dos procedimentos aqui descritos serão apresentados em um outro documento, denominado Relatório.

A EY compartilhará a versão preliminar do Relatório com a Fundação Renova via e-mail, e esta deverá encaminhar à auditoria eventuais comentários acerca dos resultados apresentados, bem como o detalhamento das ações corretivas e dos planos de ação relacionados às eventuais deficiências e fragilidades identificadas como resultado da execução dos procedimentos. Em seguida, esse detalhamento será incluído pela EY na versão final do relatório a ser emitida e encaminhada ao CIF, CT-EI e Fundação Renova.